GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/

CONTRATO Nº 009/2023

Modalidade de Licitação	Número
Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Eletrônico	**018/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN , PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.937.123/0001-03, situada à 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-003, neste ato representada pelo seu titular, Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **AUGUSTO CESAR MEKOUL GASPERIN** , CNPJ nº 09.263.279/0001-70, situada na Rua Fernandes de Barros, 525, CEP: 80045-390, Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr**. AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN**, documento de identificação nº 801390 – CREA - PR, inscrito no CPF sob o nº 035.982.519-20, adjudicatária do pregão eletrônico nº 018/2022, processo administrativo nº **021.2121.2022.0005241-33**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo SEI **nº 021.2114.2022.0006510-50**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática Microcomputador, tipo notebook, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

Conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento único

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	70.10.11.00083305-3	NOTEBOOK, Tela 15 polegadas, Processador 4 núcleos reais, SSD mínimo 240 GB, Mínimo de 8GB de Memória Ram, Windows 10 Pro, 1 ano de garantia	UN	15	R$ 3.463,26	R$ 51.948,90
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 51.948,90

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 51.948,90 (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.602- FET/BA	**0.100**	**6976**	**44.90.52.000**	**0001 - FET**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Suporte, Infraestrutura e Manutenção - TIC.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Elanne Santana Monteiro , matrícula: 21.479.860-9

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Filipe Marques Barreto, matrícula: 2156117-7 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na forma e na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE-SETRE

AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN
AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022

CONTRATO N° 009/2023

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática Microcomputador, tipo Notebook, para atender às demandas dos serviços de: intermediação de mão de obra, seguro desemprego e documentação nas unidades SineBahia capital e interior e do Sinebahia Móvel.

1. OBJETIVO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática Microcomputador, tipo notebook, para a Superintendência do Desenvolvimento do Trabalho - SUDET, conforme especificação contida nesse termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Superintendência do Desenvolvimento do Trabalho – SUDET, visando suprir a necessidade de suas coordenações, solicita a aquisição de 15 notebooks, para atualização e composição do parque tecnológico, conforme descrição do item abaixo discriminado no item 3 e subitem 3.1.

A aquisição desses equipamentos se justifica pela necessidade da atualização e/ou substituição dos equipamentos que estão apresentando problemas, sendo que em muitos não há mais peças de reposição e já ultrapassaram a data limite para substituição e, além disso, para garantir a execução dos serviços de intermediação de mão de obra, seguro desemprego e documentação nas unidades do SineBahia capital e interior e, do Sinebahia Móvel dando continuidade ao pleno funcionamento das atividades.

3. ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

LOTE	Código	Família Ramo de Atividade:	Família	Especificação	Qtd	Prazo de Entrega	Local de Entrega
1	70.10.11.00083305-3	EQUIP. DE PROCSS. AUTOM. DE DADOS DE USO GERAL, PROG. SUPR. E EQUIP DE SUPORTE	70.10 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS E DE SEGURANÇA EM TI NOTEBOOK	NOTEBOOK	15	30 dias (em entrega única, após emissão da Autorização de Fornecimento de Material-AFM)	Av. Luís Viana Filho, 200, Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/Bahia. CEP 41.745-900.

3.1 ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

NOTEBOOK,

1. Processador deve possuir 04 (quatro) núcleos reais de processamento ou superior e oito núcleos lógicos ou superior, frequência mínima de clock base : 1.0 Ghz com possibilidade de elevação a até no máximo 4.2 Ghz, 6mb de cache ou superior;

2. Mínimo de 8 GB de memória RAM, tipo DDR4, padrão 2400 MHz ou superior, expansível, pelo menos, até 16 GB, possuindo tecnologia Dual Channel;

3. Armazenamento interno do tipo SSD (Disco de estado sólido) ou M2, no mínimo, 240 GB.

4. Controladora de vídeo integrada ou dedicada;

5. Tela de LED, mínimo de 15 polegadas na diagonal, resolução mínima de 1366 x 768.

6. Teclado padrão ABNT ou ABNT2 (com touch pad);

7. Interfaces de I/O, mínima: dois USB sendo ao menos um padrão 3.0 ou superior; uma saída HDMI ou Display Port; saída de fone de ouvido e entrada de microfone (podendo ser conjugada);

8. Possuir interface de rede RJ45 e rede wireless, possibilitando a aderência aos padrões IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n;

9.Câmera de vídeo (webcam) integrada;

10. Garantia 1 ano (12 meses) de garantia do fabricante;

11. Mínimo de bateria com 3 células;

12. Sistema Operacional Windows 10 PRO, em Português;

13. Fonte de alimentação;

15. Possuir peso de no máximo 2,8 Kg (com bateria).

4. GARANTIA E SUPORTE

Os equipamentos deverão ter garantia total, on-site, de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal.

4.1 Sem apresentar qualquer ônus à CONTRATANTE, a garantia deverá ser fornecida diretamente pelo fabricante dos equipamentos, e deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado.

4.2 A CONTRATADA deverá ser o único responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante toda a vigência do contrato.

4.3 A CONTRATADA é a única responsável pelos softwares fornecidos à CONTRATANTE, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros e deverá fornecer contrato contendo as licenças de software ou informar na nota fiscal as mesmas.

4.4 A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800 ou ligação local) ou e-mail, para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

4.5 O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados.

4.6 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (on-site), após o diagnóstico colaborativo remoto e confirmada a necessidade de substituição de peça, em até 2 dias úteis ao de abertura do chamado junto a contratada e concluídos em até 4 dias úteis ao de abertura do chamado para os reparos realizados em capitais e regiões metropolitanas e o dobro destes para os reparos destinados a unidades localizadas fora das citadas zonas.

4.7 A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução.

4.8 A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta, que deverá ser fornecida no ato da apresentação da proposta.

4.9 O atendimento será em regime 8 horas por dia, 5 dias por semana.

4.10 Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos.

4.11 No caso do licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

4.12 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, contemplando o período mínimo de 12 (doze) meses ON SITE contados a partir do recebimento dos equipamentos, conferência e constatação de conformidade com as especificações pela CONTRATANTE, e por fim, atesto da Nota Fiscal relativa à entrega do lote dos equipamentos fornecidos.

4.13 O atendimento será do tipo ON SITE mediante manutenção corretiva nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h30 às 18h), fuso horário local Salvador, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a contratante.

4.14 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais dos chamados realizados constando prazos de atendimento e solução do problema.

4.15. Todos os drivers, atualizações devem estar disponíveis para download no website do fabricante ou fornecedor.

4.16 Todos os itens de garantia deverão ser atendidos em sua integralidade pelo fornecedor ou pelo fabricante, ou seja, não será aceito participação parcial de um ou de outro no atendimento aos itens acima. No entanto, o único responsável perante a CONTRATANTE será o fornecedor, que firmará o contrato.

4.17 A empresa CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeito, durante o período de garantia.

4.18. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do defeito, da solução adotada, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

4.19 O relatório de visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção, atestando a resolução do problema.

4.20 O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 90 (noventa) dias para bens duráveis, contados da data de entrega, conforme art. 26, II do CDC.

4.21 Deve-se informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

4.22 O registro do chamado deverá ser feito por telefone ou outro canal de atendimento, devendo o fornecedor ou sua assistência técnica deixar claro os procedimentos para tal ação e sempre utilizar e preencher adequadamente os relatórios de atendimento, e estes, ao final, devem ser disponibilizados em via ou cópia para a unidade que realizou a abertura do chamado.

5. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 120 (dias), podendo ser prorrogado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Será emitida nota de empenho em favor das empresas adjudicatárias após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

II. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da correspondente nota fiscal/fatura ou congênere.

II. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

VI. Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA-SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, o nome e número do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

V. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

VI. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2004.

VII. Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

VIII. Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ da SETRE é 13.937.123/0001-03.

IX. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

X. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação deverá ser feita pela Coordenação de Suporte, Infraestrutura e Manutenção de TIC- CMA, sendo a gestora do contrato: a servidora Sra. Elanne Santana Monteiro e o fiscal: o servidor Sr. Filipe Marques Barreto.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

(X) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Pedro Marcelino Pinto Neto

Lotação: COPAT/SUDET/SETRE

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE-SETRE

AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN
AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN

Testemunhas:
CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN**, **Representante Legal da Empresa**, em 10/03/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 15/03/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 15/03/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00063267950** e o código CRC **D0E70AD8**.

Referência: Processo nº 021.2114.2022.0006510-50 SEI nº 00063267950

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.622

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023-SSP/PMBA/15ºBPM-ITABUNA. Processo SEI nº: 030.2694.2023.0030234-57. Contratante: Polícia Militar da Bahia/15º BPM. Contratada: MAGEE COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº: 21.542.290/0001-75. Objeto: Termo aditivo nº 059-2023-001 de supressão de 0,63% ao valor global do contrato nº 059/2023, que trata da aquisição de gêneros alimentícios para o CFSd PM. Valor Global: 43.506,82 (quarenta e três mil quinhentos e seis reais e oitenta e dois centavos). Vigência: a contar de 28/02/2023 até a 30/04/2023. Itabuna, 15 de março de 2023 - Marcelo Ferreira Machado - Subten PM, Pregoeiro do 15º BPM.

RESUMO DO CONTRATO n.º 144/2023/COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO DA CHAPADA/ITABERABA
Processo: Pregão Eletrônico 005/2022, Processo SEI nº. 030.2753.2023.0017608-05. Objeto: Serviço de Impressão Corporativa para o 11º BPM/Itaberaba. CONTRATANTE: Polícia Militar da Bahia/Comando de Policiamento da Região da Chapada. ESCRITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 16.306.870/0001-23. Valor Total de 18.936,00 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais). Dotação orçamentária: 20801.0074.06.126.502.2002.9900.339040000.150001000 00000000000.1. Prazo de execução: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Forma de fornecimento: Serviço com empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: Ordem bancária eletrônica. Data da assinatura: 15 de março de 2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 145/2023-SSP-PMBA-DAL
Processo: Pregão Eletrônico nº 096/2022- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa **FORD** MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.470.727/0016-07. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) VEICULO, de passageiro, caminhonete, para Transporte de Técnicos e Equipamentos em Viagem e 01 (um) VEICULO,de passageiro, van ou minibus, para Transporte de Pessoal Urbano ou Viagem, capacidade de no mínimo 15 passageiros sentados alem do motorista. Valor global do contrato é de R$ R$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais). - Projeto/Atividade: 7873 - Elemento Despesa: 449052000- Fonte: 17590116000000000000 - Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM será de 120 (cento e vinte) dias. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço Unitário - Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 15/03/2023.

RESUMO DA APOSTILA N° 483/2022-002 - SSP-PMBA - 1º BEIC/FEIRA DE SANTANA
CONTRATADA: A empresa CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 12.399.064/0001-96. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado no 1º Batalhão de Ensino Instrução e Capacitação. APOSTILAR visando explicitar nos parágrafos § 6º e § 7º da Cláusula Quinta do Contrato nº 483/2022 o valor a ser pago pela hora/serviço, bem como o percentual de descontos para peças e acessórios. Onde se lê: § 6º A hora/serviço será obtida da incidência do percentual de desconto da proposta vencedora (PH) sobre o valor máximo referencial (hora/serviço) definido na Portaria da Secretaria da Administração citada na licitação; § 7º O valor das peças, materiais e acessórios será resultante da incidência do percentual de desconto da proposta vencedora (PP) sobre os preços fixados pelas montadoras. Leia-se: § 6º A hora/serviço será obtida da incidência do percentual de desconto da proposta vencedora (PH) que é de 34% sobre o valor máximo referencial (hora/serviço) definido na Portaria da Secretaria da Administração citada na licitação, ficando o preço da hora/serviço R$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos) após a incidência do desconto, e o valor total indicado para serviços de R$ 4.816,44 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos); § 7º O valor das peças, materiais e acessórios será resultante da incidência do percentual de desconto da proposta vencedora (PP) que é de 34% sobre os preços fixados pelas montadoras, ficando o valor após a incidência do desconto de R$ 11.238,38 (onze mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos). CORRIGIR a Apostila nº483/2022 - 003 (https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=68390438&id_procedimento_atual=67350964&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110003025&infra_hash=57b24891ced68602f2ab2d3262f2420a437e0be96f-dbc06e19f61e3fa2f60bedef94dddeaec70325cf59d826987f01d83f985eb80a731486f585b364cc7122d496b3a90d55673320e009435d5c046562001d8c301ccc8aebdbfc3e974adb7c74): Onde se lê, Apostila nº483/2022 - 003, leia-se Apostila nº483/2022 - 001. Data da Assinatura: 13/03/2022. Jaqueline Nascimento Pereira - Cap PM.

RESUMO DE APOSTILA DMT Nº 088/2020-005 - SSP-PMBA-DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA
Processo SEI: 030.0846.2023.0029049-77; Apostila ao Contrato nº DMT 088/2020; Contratante: Estado da Bahia/PMBA; Contratada: RF Climatização Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 16.563.763/0001-80. Objeto: aplicação da variação do INPC (IBGE) de Março/2022 a Fevereiro/2023, sob índice de 1,0547, conforme cláusula Décima do referido contrato, passando de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para R$ 12.023,52 (doze mil vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) valor global. Data da assinatura: 15/03/2023.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019 - CBMBA/DAL.
4º Termo aditivo ao contrato nº 02/2019 - Processo 089.9348.2023.0003507-40 - Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: DLB SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 04.679.434/0001-10. Objeto: substituição de veículos e prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. Valor global: R$ 36.326,80 (trinta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). Vigência: 14/03/2023 a 13/03/2024. Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.314.4359.9900.33903900. 17590159000000000000.1 Data de assinatura do termo aditivo: 13/03/2023. Adson Marchesini - Cel BM, Comandante-Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 009/2023
Processo SEI n. 021.2114.2022.0006510-50. Pregão Eletrônico n. 018/2022. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa AUGUSTO CESAR MEKOUL GASPERIN. **Objeto:** aquisição de equipamentos de informática Microcomputador, tipo notebook. **Prazo:** será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura. **Forma de Fornecimento:** único. **Preço:** R$ 51.948,90 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.602 - FET/BA	0.100	6976	44.90.52.000	0001-FET

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Augusto Cesar Makoul Gasperin - Representante Legal da Empresa.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2022
Processo: 069.1479.2023.0000729-79. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Do Aditamento**: Fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias o prazo do Contrato n.º 055/2022. **Data**: 13/03/2023. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Landoaldo Ribeiro Paulo, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2021
Processo: 069.1479.2023.0000682-71. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI. **Do Aditamento**: Fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias o prazo do Contrato n.º 059/2021. **Data**: 15/03/2023. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Renato Cardoso de Carvalho, Representante Legal da Contratada.



